

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITA EXERCÍCIO DE 2012



Município de Celso Ramos

Data de Fundação – 26/04/1989

População: 2.760 habitantes (IBGE - 2012)

PIB: 36,78 (em milhões)
(IBGE - 2010)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2437/2013)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	13
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	14
3.1. Apuração do resultado orçamentário	15
3.2. Análise do resultado orçamentário	15
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	16
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	23
4.1. Situação Patrimonial	24
4.2. Análise do resultado financeiro	24
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	25
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	28
5.1. Saúde	28
5.2. Ensino	30
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	30
5.2.2. FUNDEB	32
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	35
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	35
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	36
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	38
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA	39
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	42
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF	45
9. RESTRIÇÕES APURADAS	49
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012	50
CONCLUSÃO	51

ANEXO	53
APÊNDICE.....	54

PROCESSO	PCP 13/00430440
UNIDADE	Município de Celso Ramos
RESPONSÁVEL	Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons - Prefeita Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas da Prefeita referente ao ano de 2012 - Reinstrução
RELATÓRIO N°	4825/2013

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Celso Ramos, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Celso Ramos, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 08/11/2013.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012 do Município, foi emitido o Relatório nº **2437/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00430440**.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse à Responsável à época, Sr. Inês Terezinha Pegoraro Schons - Prefeita Municipal, no sentido de manifestar-se sobre as restrições constantes dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 da Conclusão do Relatório nº **2437/2013**, em observância ao disposto no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 15.274/2013, de 30/09/2013.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, a Prefeita Municipal, pelo Ofício nº 195/2013 de 29/10/2013, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 206-221 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 2437/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 955.172,22** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de **R\$ 668.154,62**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).

(Relatório nº 2437/2013, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pela Responsável constam anexados às fls. 206/221 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável remeteu para essa restrição as justificativas que foram analisadas pela Instrução no item 1.2.1.2 deste Relatório, e, dessa forma, mantém-se o entendimento, onde a **restrição permanece inalterada.**

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 286.760,69**, representando **2,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).

(Relatório nº 2437/2013, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pela Responsável constam anexados às fls. 206/221 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Acerca desta restrição e das restrições constantes nos itens 1.2.1.1 e 1.2.1.3 deste Relatório, a Responsável apresenta as mesmas alegações de defesa.

Quanto as justificativas acerca das transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do ICMS, verificou-se que o Município recebeu recursos em valor superior ao previsto no seu Orçamento conforme Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 38/43), e demonstrado no Quadro abaixo:

Especificação	Orçada (R\$)	Arrecadada (R\$)
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	4.404.487,50	5.136.670,93
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	11.355,75	10.521,58
Cota-Parte do ICMS	1.323.000,00	2.050.835,13
TOTAL	5.738.843,25	7.198.027,64

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

Conforme demonstrado, com Relação a essas fontes de receitas o Município arrecadou a mais o montante de R\$ 1.459.184,39 em relação ao previsto no seu orçamento.

Já com relação a receita correspondente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos constatou-se que a arrecadação foi a menor que o previsto no valor de R\$ 517.050,42, tendo em vista que foi previsto o valor de R\$ 2.149.985,25 e arrecadado o montante de R\$ 1.632.934,83, de acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (fls. 38/43). Todavia, esta Fonte de Recurso não compõe a restrição 1.2.1.1, deste Relatório.

Cabe ressaltar que as metas bimestrais de arrecadação foram todas alcançadas (fl. 223 dos autos), onde no montante total das receitas o valor arrecadado foi maior que o previsto, tendo em vista que a arrecadação atingiu o montante de **R\$ 11.415.129,60**, equivalendo a **116,22%** da receita orçada, sendo que, no que compete a **Receita Corrente** o percentual arrecadado em relação ao valor previsto foi da ordem de **123,91%** (Quadro 04 - fl. 160) .

Outro ponto levantado pela Responsável diz respeito aos percentuais aplicados na Saúde e Educação, que diferem dos percentuais apurados pela Instrução por meio do Relatório nº 2437/2013 (fls. 153/200).

Entretanto, embora os percentuais aplicados no exercício em exame estejam acima dos limites mínimos previstos (fls. 171/174), na comparação das despesas por Função de Governo aplicadas no exercício em exame em relação ao exercício anterior, constatou-se que foi aplicado a maior na Função 10 - Saúde o valor de R\$ 197.489,11, ao passo que na Função 12 - Educação foi aplicado a menor o montante de R\$ 360.857,96, conforme demonstrado no Quadro 07 - Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (fl. 165 dos autos).

Importante ressaltar, que na **Função 26 - Transporte**, foi executado um valor superior ao autorizado o que representou **155,98%** de despesa executada em relação a autorizada, sendo que nas demais Funções de Governo, com exceção da Legislativa, os percentuais aplicados foram inferiores a 100% das despesas autorizadas, conforme demonstrado no Quadro 06 - Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada (fl. 164 dos autos).

Além da argumentação trazida à baila pela Responsável a respeito da situação de emergência, que não foi devidamente comprovada, bem como o seu impacto no resultado orçamentário e financeiro do exercício, a Responsável também argumenta acerca do repasse do FPM do mês de dezembro de 2012 em janeiro de 2013, conforme regulamentado por meio da Lei Complementar nº 62/1989.

Entretanto, conforme determina a legislação vigente pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, não cabendo, portanto, considerar como se do exercício fossem receitas que não ingressaram nos cofres públicos.

Assim, preceitua o artigo 35, I, da Lei nº 4.320/64:

Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nele arrecadadas; e

(...)

Em suma, a Responsável não observou o equilíbrio na execução do orçamento, culminando no descumprimento do artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

Lei nº 4.320/64:

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

(...)

b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

(...)

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A idéia principal da Lei Complementar nº 101/2000 está sintetizada no artigo citado anteriormente, o qual ressalta como princípio da responsabilidade fiscal a existência de planejamento, transparência, definição e cumprimento de limites e metas de receita e despesa, operações de crédito, bem como qualquer fator ou procedimento que possa comprometer o equilíbrio das contas públicas. A partir deste regramento não há mais dúvidas sobre a obrigatoriedade da manutenção do equilíbrio favorável das contas.

Cabe mencionar por fim, que no exercício anterior o resultado orçamentário e financeiro do Município também foi deficitário, conforme apurado na análise da Prestação de Contas da Prefeita do exercício de 2011.

Ante o exposto, **mantém-se a restrição.**

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 871.519,99**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **7,63%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.415.129,60**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).

(Relatório nº 2437/2013, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pela Responsável constam anexados às fls. 206/221 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável remeteu para essa restrição as justificativas que foram analisadas pela Instrução no item 1.2.1.2 deste Relatório, e, dessa forma, mantém-se o entendimento, onde a **restrição permanece inalterada.**

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.010.210,45**, representando **56,29%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 10.676.678,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.765.406,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 244.803,84** ou **2,29%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

(Relatório nº 2437/2013, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pela Responsável constam anexados às fls. 206/221 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

A Responsável alega que extrapolou o limite das despesas com pessoal em razão das transferências do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e da receita referente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos repassadas a menor.

Conforme já mencionado anteriormente, somente assiste razão à Responsável com referência a receita correspondente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos, cuja arrecadação foi menor que a previsão. Entretanto, tem que se analisar as Receitas Correntes arrecadadas na totalidade em relação ao total previsto, e desse sentido, a arrecadação foi maior que o previsto.

Conforme demonstrado no Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (fl. 160), a Receita Corrente Líquida prevista foi da ordem de R\$ 8.616.730,25 ao passo que a Receita Corrente Líquida arrecadada foi de R\$ 10.676.678,90, equivalendo a **123,91%**.

Em relação ao exercício anterior, constatou-se uma variação a maior de despesas com pessoal do Poder Executivo no montante de R\$ 787.857,48, ou seja, houve um aumento das referidas despesas de aproximadamente 15%, conforme dados do Quadro abaixo:

Descrição	Exercício de 2011 (R\$)	Exercício de 2012 (R\$)	Variação (R\$)
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.255.622,31	6.043.479,79	787.857,48

Fonte: Item 5.3.2 (fl. 180 dos autos) e Relatório nº 4.014/2012.

Ante o exposto, **permanece a restrição para o período em análise.**

- 1.2.1.5 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 645,59**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

(Relatório nº 2437/2013, de Prestação de Contas da Prefeita, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e documentos remetidos pela Responsável constam anexados às fls. 206/221 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

As despesas custeadas com recursos de exercícios anteriores como é o caso do recursos provenientes do superávit do FUNDEB apurados no exercício de 2011, devem ser contabilizados no Grupo de Destinação de Recursos sob os códigos 3 ou 6 de acordo com a codificação definida por este Tribunal em: "Destinação da Receita Pública - Aplicável para o Exercício de 2012"¹, de modo a evidenciar a efetiva aplicação desses recursos.

Embora a Responsável alegue que houve uma falha contábil a mesma informa, sem mencionar os números das notas de empenhos, que a aplicação dos recursos ocorreu nos meses de abril e maio, portanto, embora não comprovado, após o primeiro trimestre, em desacordo com o que determina a legislação vigente.

Assim, em razão da ausência de comprovação da aplicação dos referidos recursos ainda que após ao primeiro trimestre de 2012, **a restrição permanece nos termos apontados inicialmente.**

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

¹ Disponível em:

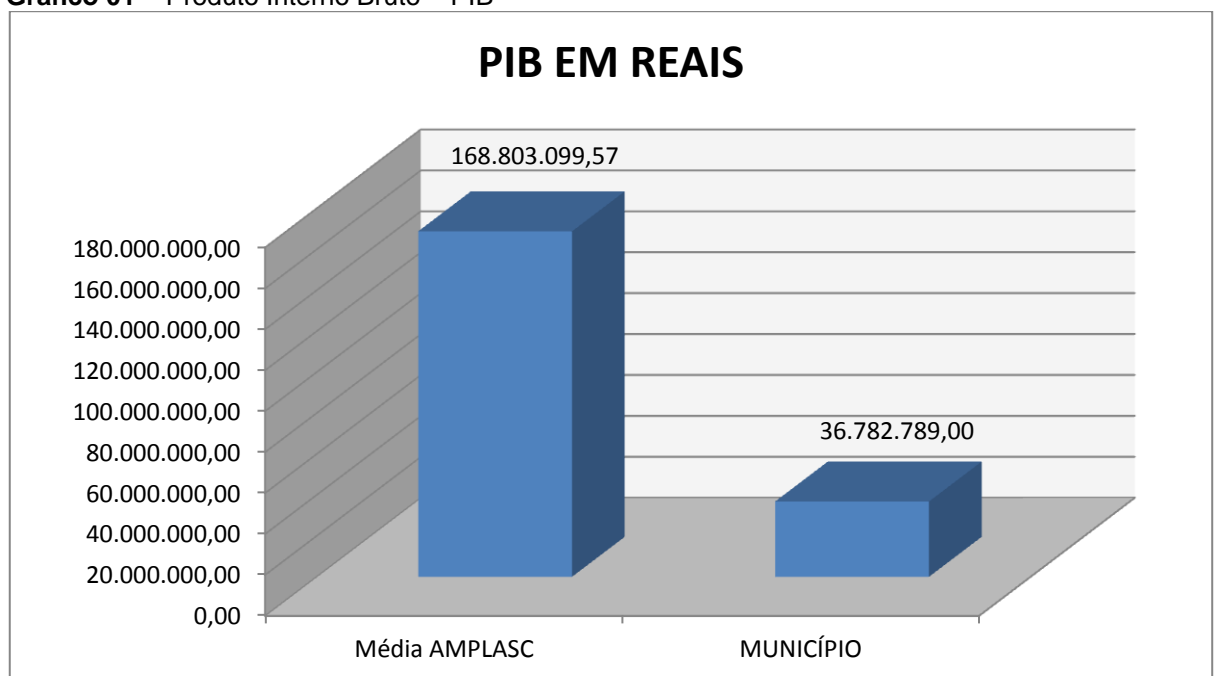
http://www.tce.sc.gov.br/files/file/din/esfinge/Destinacao_da_Receita_Publica_%202012_4.pdf

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO²

A História de Celso Ramos começa com a chegada dos colonizadores vindos do Rio Grande do Sul, em sua maioria descendentes de italianos, no início do Século XX. A primeira igreja foi inaugurada em 1936 e as primeiras casas de comércio, em 1939. Desmembrou-se de Anita Garibaldi em 1989.

O Município de Celso Ramos tem uma população estimada em 2.760³ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,72⁴. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 36.782.789,00⁵, revelando um PIB per capita à época de R\$ 13.264,62, considerando uma população estimada em 2010 de 2.773 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2009

² Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

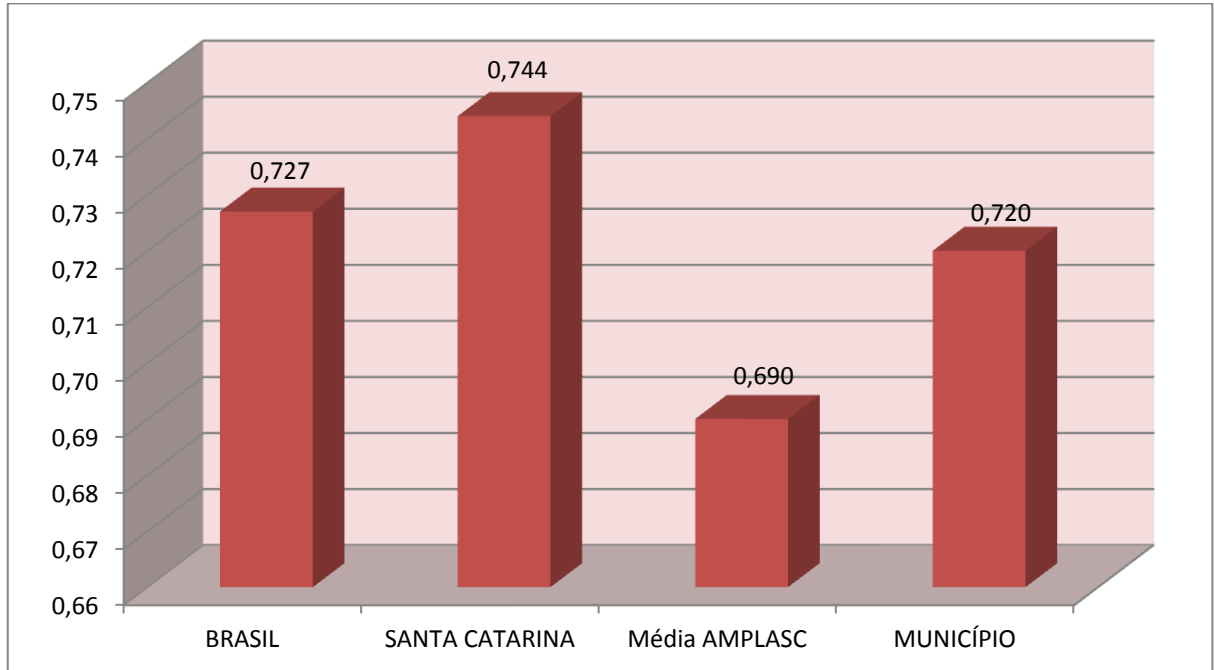
³ IBGE - 2012

⁴ PNUD - 2010

⁵ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Celso Ramos encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	8.622.242,75
PPA	660/2009	30/06/2009	DESPESA FIXADA	8.622.242,75
LDO	750/2011	29/09/2011		
LOA	752/2011	29/09/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 286.760,69**, correspondendo a **2,51%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 286.760,69, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 393.899,46 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 107.138,77.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	9.822.242,75	11.415.129,60	116,22
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	12.668.515,47	11.701.890,29	92,37
Déficit de Execução Orçamentária		286.760,69	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Celso Ramos nos últimos 5 anos:

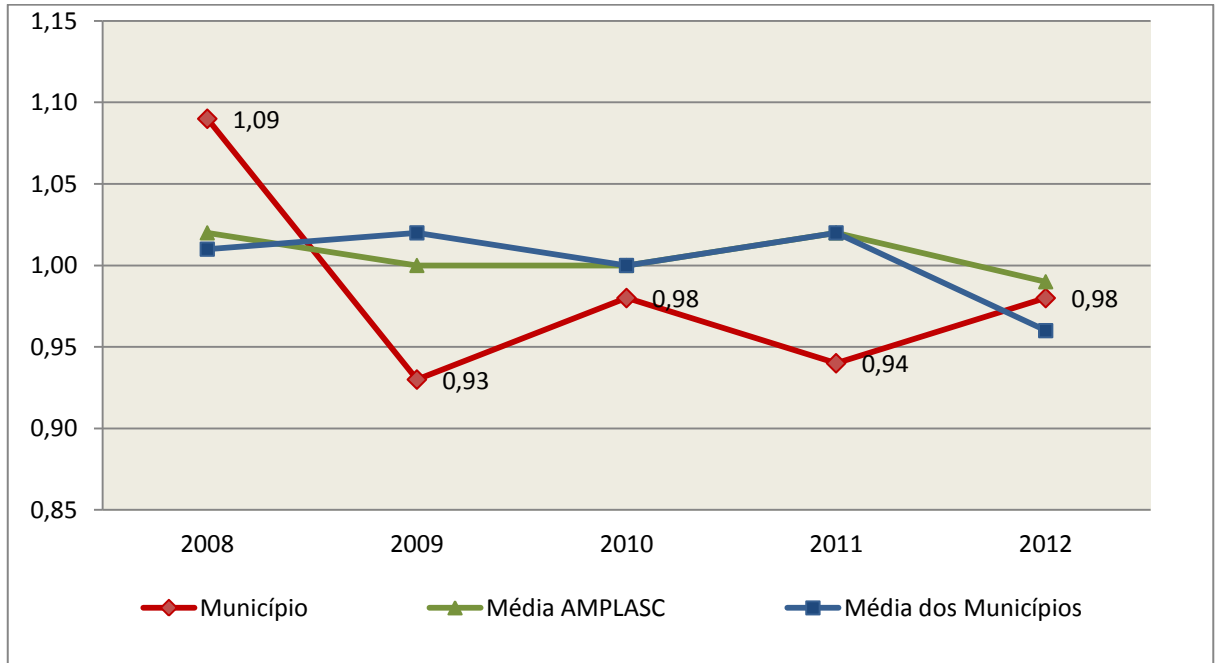
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2008-2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Receita realizada	9.170.719,74	8.193.592,20	8.933.461,79	10.979.563,61	11.415.129,60
2 Despesa executada	8.404.333,63	8.824.926,36	9.077.248,61	11.671.727,71	11.701.890,29
QUOCIENTE	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,09	0,93	0,98	0,94	0,98

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.415.129,60**, equivalendo a **116,22%** da receita orçada.

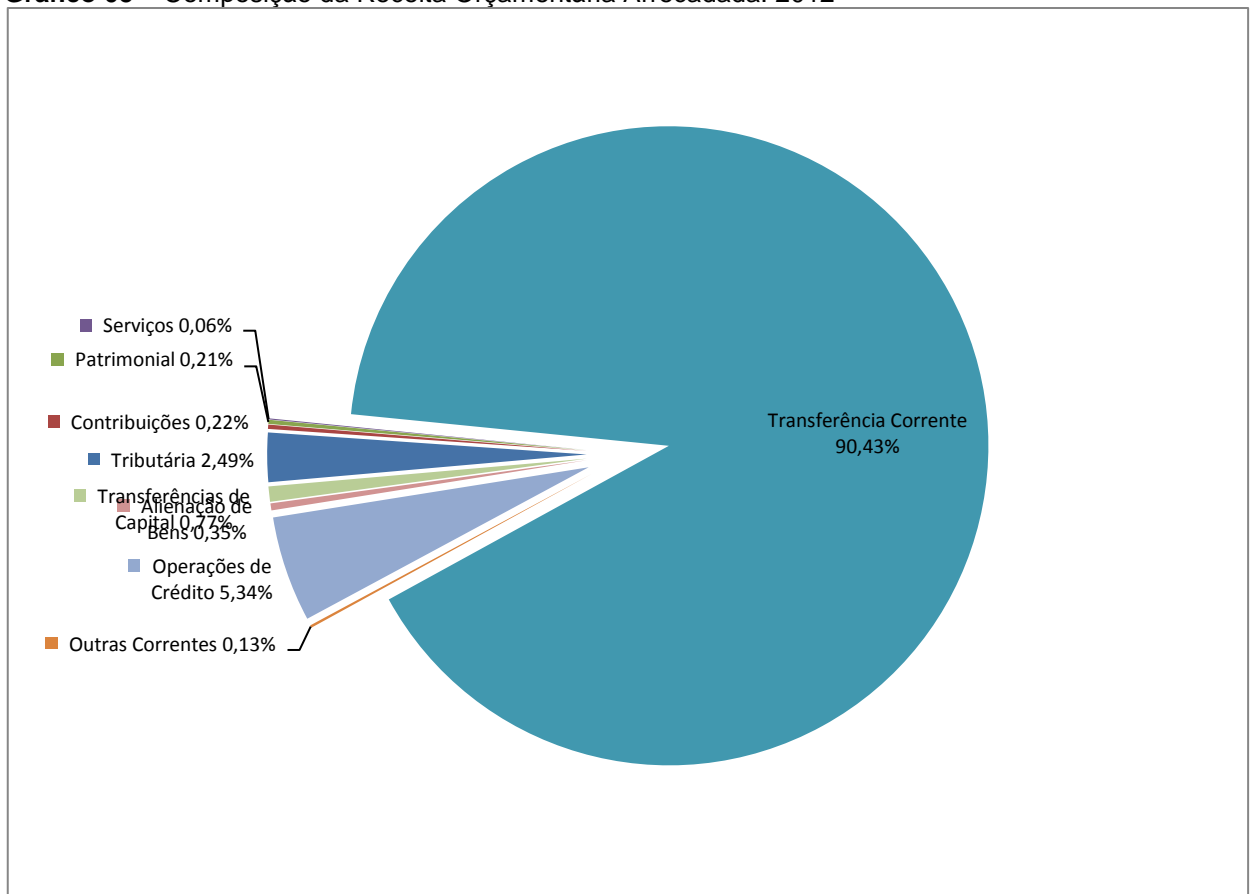
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	349.021,00	283.995,84	81,37
Receita de Contribuições	16.537,50	24.689,59	149,29
Receita Patrimonial	15.324,75	23.955,12	156,32
Receita de Serviços	2.973,00	6.319,48	212,56
Transferências Correntes	8.220.156,50	10.323.103,81	125,58
Outras Receitas Correntes	12.717,50	14.615,06	114,92
RECEITA CORRENTE	8.616.730,25	10.676.678,90	123,91
Operações de Crédito	1.200.000,00	610.100,70	50,84
Alienação de Bens	5.512,50	40.350,00	731,97
Transferências de Capital	-	88.000,00	-
RECEITA DE CAPITAL	1.205.512,50	738.450,70	61,26
TOTAL DA RECEITA	9.822.242,75	11.415.129,60	116,22

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

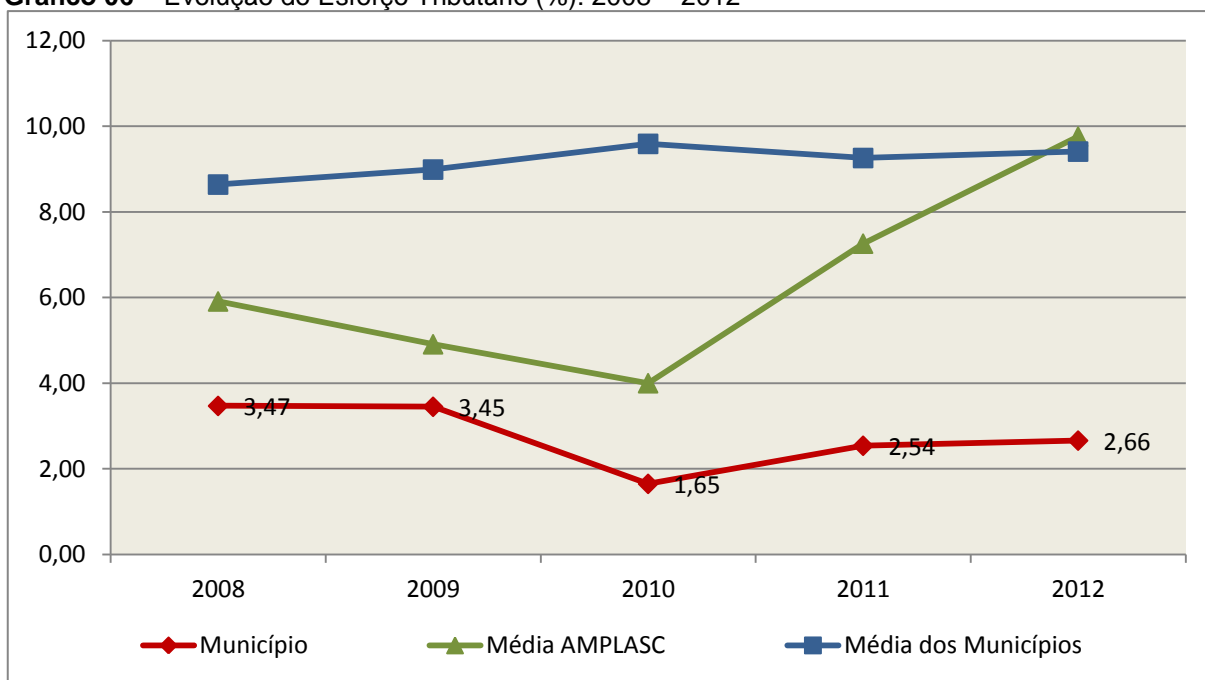


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **90,43%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

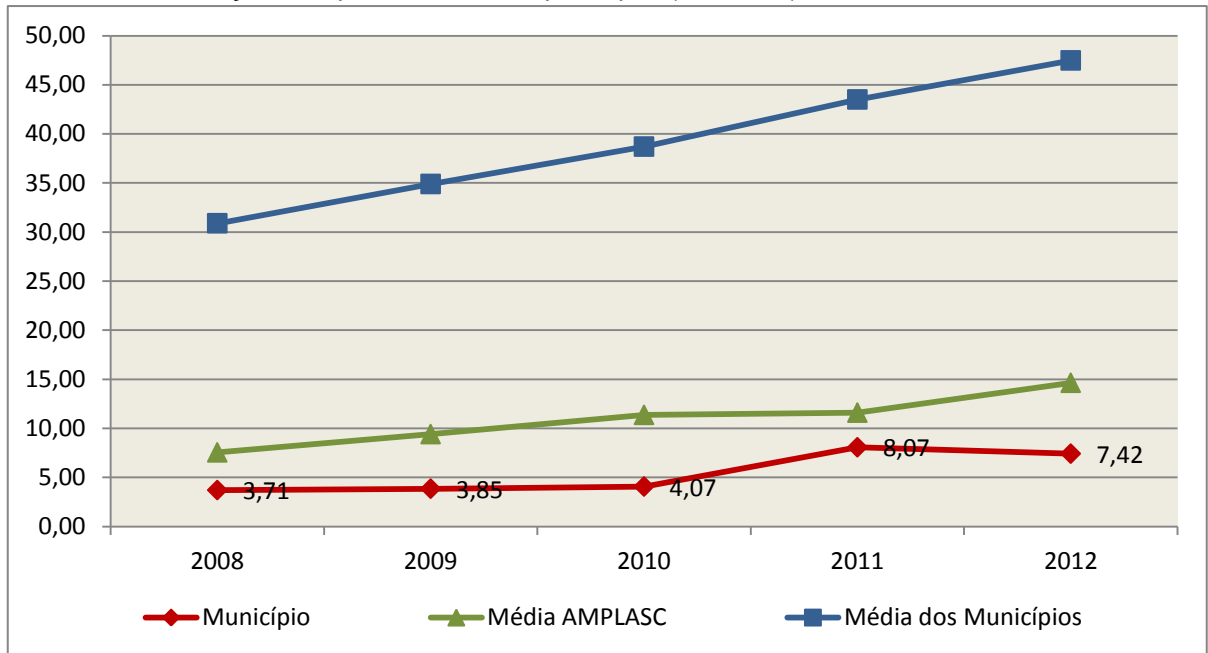


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

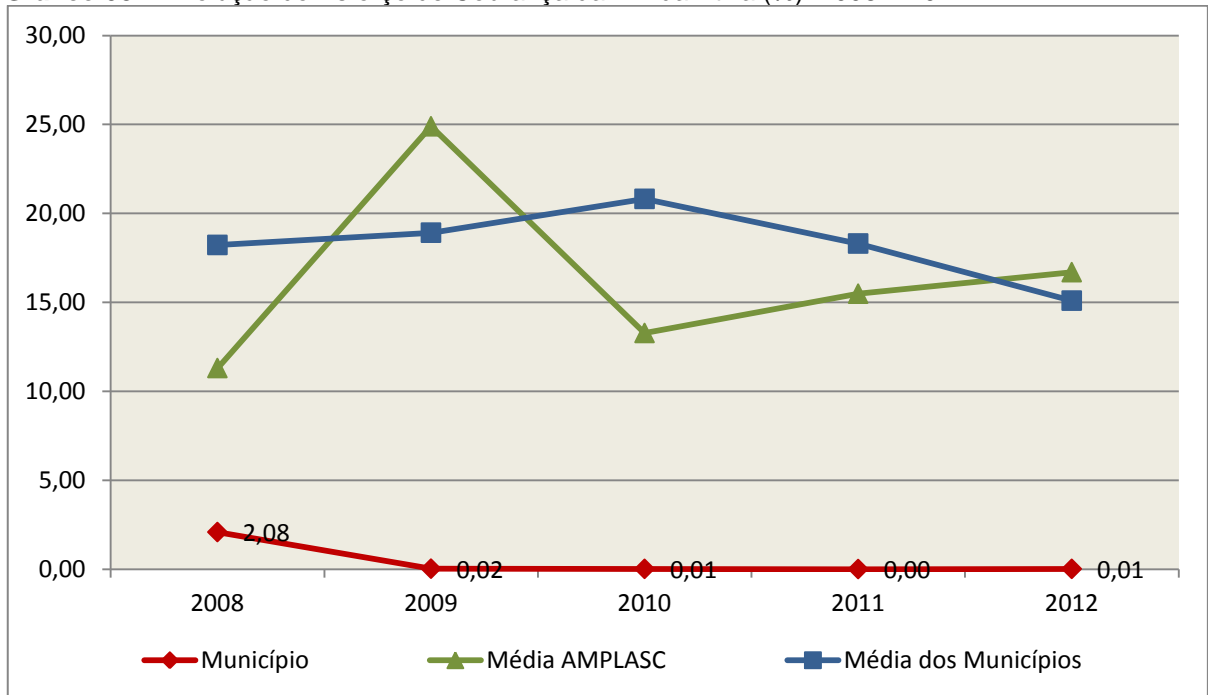
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
17.300.632,08	4.922,88	0,00	0,00	1.012,66	0,00	17.304.542,30

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	414.170,73	414.170,73	100,00
04-Administração	1.367.353,60	1.312.871,08	96,02
08-Assistência Social	1.913.421,96	1.366.639,52	71,42
10-Saúde	2.459.787,93	2.172.494,62	88,32
12-Educação	2.628.132,11	2.386.157,81	90,79
14-Direitos da Cidadania	32.272,56	32.022,56	99,23
15-Urbanismo	1.032.125,51	782.162,55	75,78
17-Saneamento	10.512,50	-	-
20-Agricultura	935.352,06	774.458,34	82,80
26-Transporte	1.279.115,45	1.995.151,85	155,98
27-Desporto e Lazer	330.000,00	249.077,67	75,48
28-Encargos Especiais	255.271,06	216.683,56	84,88
99-Reserva de Contingência	11.000,00	-	-

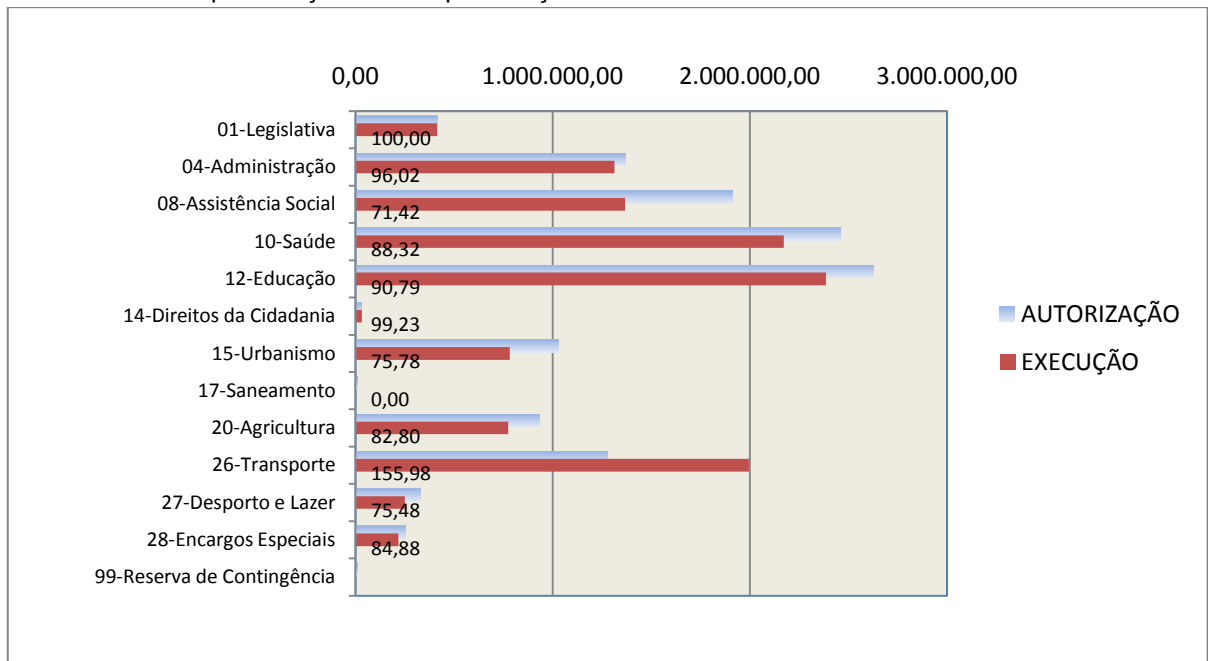
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
TOTAL DA DESPESA	12.668.515,47	11.701.890,29	92,37

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	286.260,84	335.106,18	398.544,37	410.482,17	414.170,73
04-Administração	1.025.787,17	1.287.367,38	1.231.808,07	1.450.543,63	1.312.871,08
08-Assistência Social	673.637,49	627.528,41	817.654,50	1.221.142,52	1.366.639,52
10-Saúde	1.321.592,50	1.369.732,54	1.660.309,10	1.975.005,51	2.172.494,62
12-Educação	1.654.902,44	1.662.568,73	1.847.775,36	2.747.015,77	2.386.157,81
14-Direitos da Cidadania	-	72.437,09	73.220,68	61.260,60	32.022,56
15-Urbanismo	757.763,08	691.022,61	823.980,17	729.231,59	782.162,55
20-Agricultura	579.554,88	543.613,28	570.291,45	852.563,11	774.458,34
22-Indústria	-	880.494,27	-	-	-
26-Transporte	1.574.835,93	1.160.686,25	1.313.991,06	1.471.034,61	1.995.151,85
27-Desporto e Lazer	202.949,33	60.676,03	101.092,83	356.416,78	249.077,67
28-Encargos Especiais	231.730,57	229.012,99	238.581,02	397.031,42	216.683,56
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	8.309.014,23	8.920.245,76	9.077.248,61	11.671.727,71	11.701.890,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	20.492,02	0,27
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	73.222,21	0,95
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	140.543,25	1,83
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	23.264,10	0,30
Cota do ICMS	2.050.835,13	26,63
Cota-Parte do IPVA	205.793,82	2,67
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	31.806,60	0,41
Cota-Parte do FPM	5.136.670,93	66,71
Cota do ITR	4.279,67	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	10.521,58	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	754,31	0,01

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.683,86	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	7.699.867,48	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.120.618,72
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.443.939,82
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.676.678,90

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Celso Ramos (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	519.314,70	385.871,60	Financeiro	1.104.074,00	1.257.391,59
Disponível	519.314,70	385.871,60	Depósitos	70.597,85	62.205,26
Bancos Conta Movimento	31.316,85	42.595,20	Consignações	58.558,38	49.427,39
Bancos Conta Vinculada	487.997,85	343.276,40	Depósitos de Diversas Origens	12.039,47	12.777,87
			Restos a Pagar	1.033.476,15	1.195.186,33
			Obrigações a Pagar	1.033.476,15	1.195.186,33
Permanente	23.988.928,07	25.661.595,82	Permanente	707.093,06	1.272.518,58
Dívida Ativa	17.300.632,08	17.304.542,30	Dívida Fundada	-	599.054,69
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	17.300.632,08	17.304.542,30	Débitos Consolidados	707.093,06	673.463,89
Imobilizado	6.688.295,99	8.357.053,52	Dívidas Renegociadas	620,85	1.991,68
Bens Móveis e Imóveis	6.688.295,99	8.357.053,52	Obrigações a Pagar	706.472,21	671.472,21
Bens Imóveis	1.373.790,76	1.566.390,76	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Bens Móveis	5.314.505,23	6.790.662,76	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO REAL	24.508.242,77	26.047.467,42	PASSIVO REAL	1.811.167,06	2.529.910,17
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	22.697.075,71	23.517.557,25
			Ativo Real Líquido	22.697.075,71	23.517.557,25
TOTAL	24.508.242,77	26.047.467,42	TOTAL	24.508.242,77	26.047.467,42

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 871.519,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 3,26** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 286.760,69** passando de um Déficit de **R\$ 584.759,30** para um Déficit de **R\$ 871.519,99**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 830.875,66**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	519.314,70	385.871,60	-133.443,10
Passivo Financeiro	1.104.074,00	1.257.391,59	153.317,59
Saldo Patrimonial Financeiro	-584.759,30	-871.519,99	-286.760,69

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

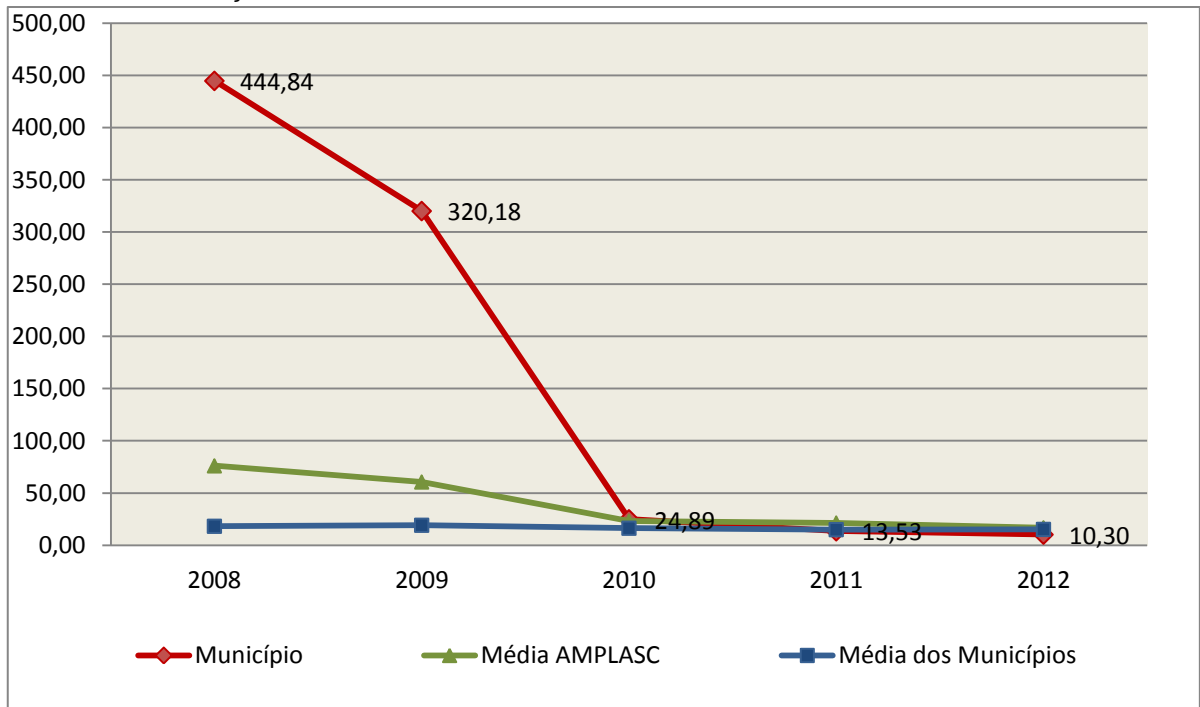
ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	8.309.014,23	8.920.245,76	9.077.248,61	11.671.727,71	11.701.890,29
2 Restos a Pagar	3.371,53	42.037,26	151.769,21	1.033.476,15	1.195.186,33
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.024.906,44	321.089,41	293.798,71	519.314,70	385.871,60
4 Passivo Financeiro Ajustado	145.172,20	72.540,11	188.173,03	1.104.074,00	1.257.391,59
5 Ativo Real	23.566.819,53	23.225.984,20	23.381.636,96	24.508.242,77	26.047.467,42
6 Passivo Real	52.978,08	72.540,11	939.307,42	1.811.167,06	2.529.910,17
QUOCIENTES	2008	2009	2010	2011	2012
Resultado Patrimonial (5÷6)	444,84	320,18	24,89	13,53	10,30
Situação Financeira (3÷4)	7,06	4,43	1,56	0,47	0,31
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,04	0,47	1,67	8,85	10,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012



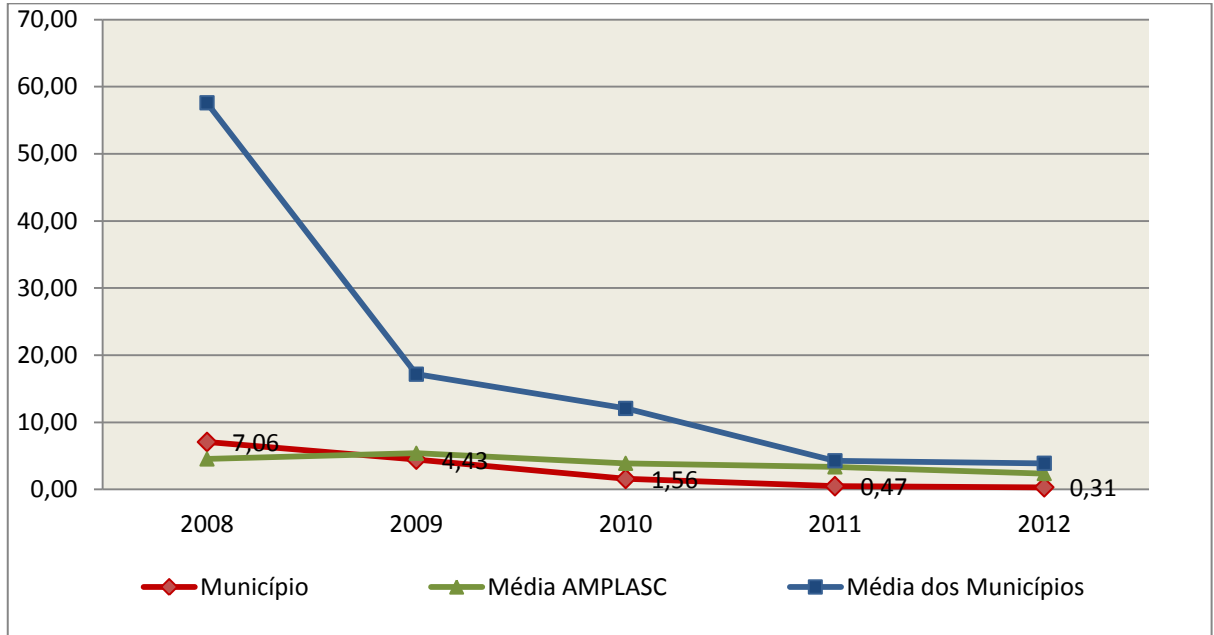
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **10,30** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

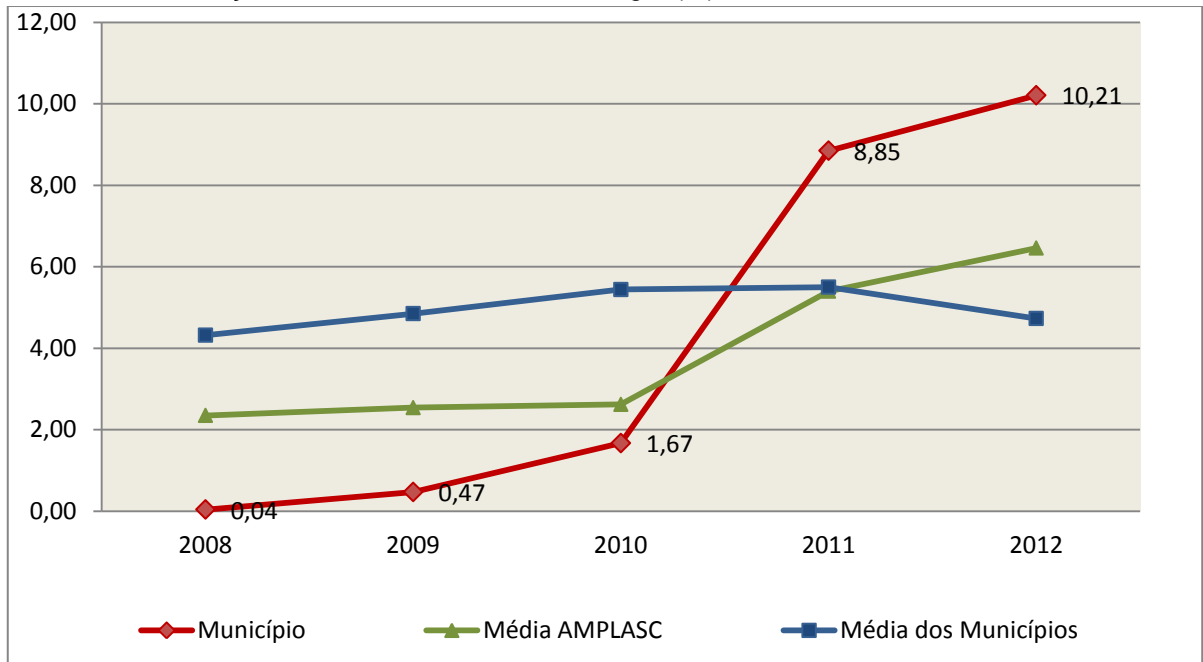
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,31** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Celso Ramos é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **10,21%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.599.181,81** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **20,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 444.201,69**, representando **5,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

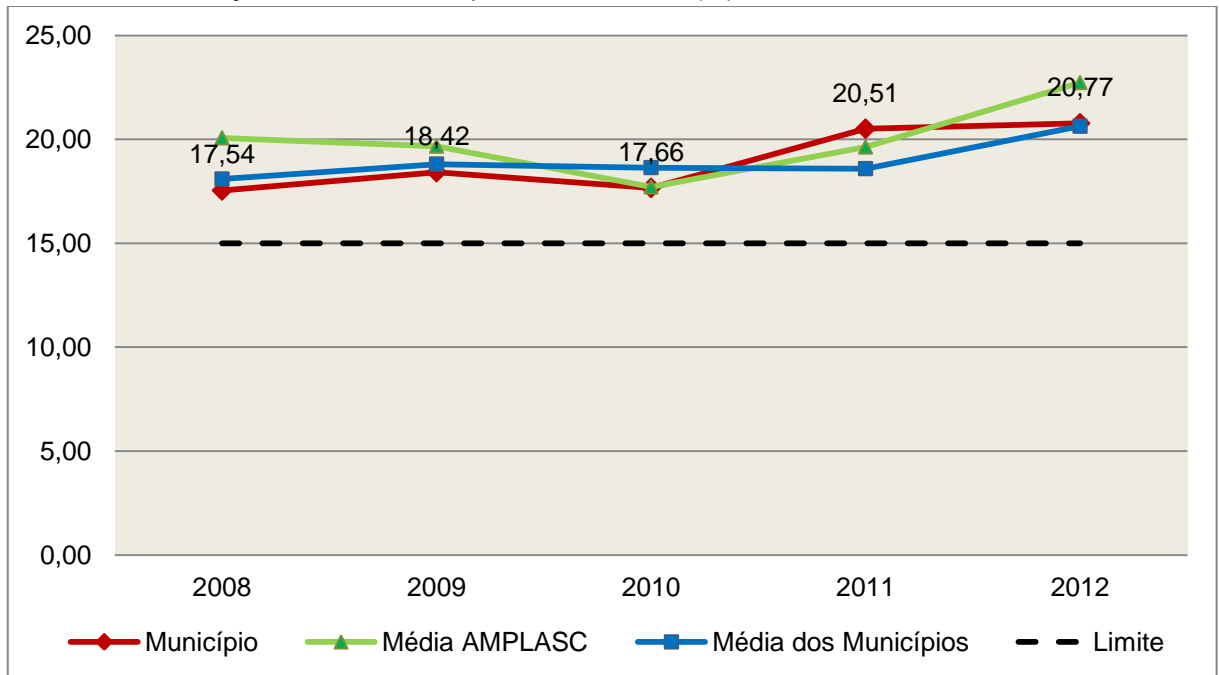
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.699.867,48	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.172.494,62	28,21
Atenção Básica	2.159.494,57	28,05
Vigilância Sanitária	11.791,05	0,15
Vigilância Epidemiológica	1.209,00	0,02
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	573.312,81	7,45
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.599.181,81	20,77
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.154.980,12	15,00
Valor Acima do Limite	444.201,69	5,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Celso Ramos em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.700.934,41** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,08%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 775.967,54**, representando **10,08%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

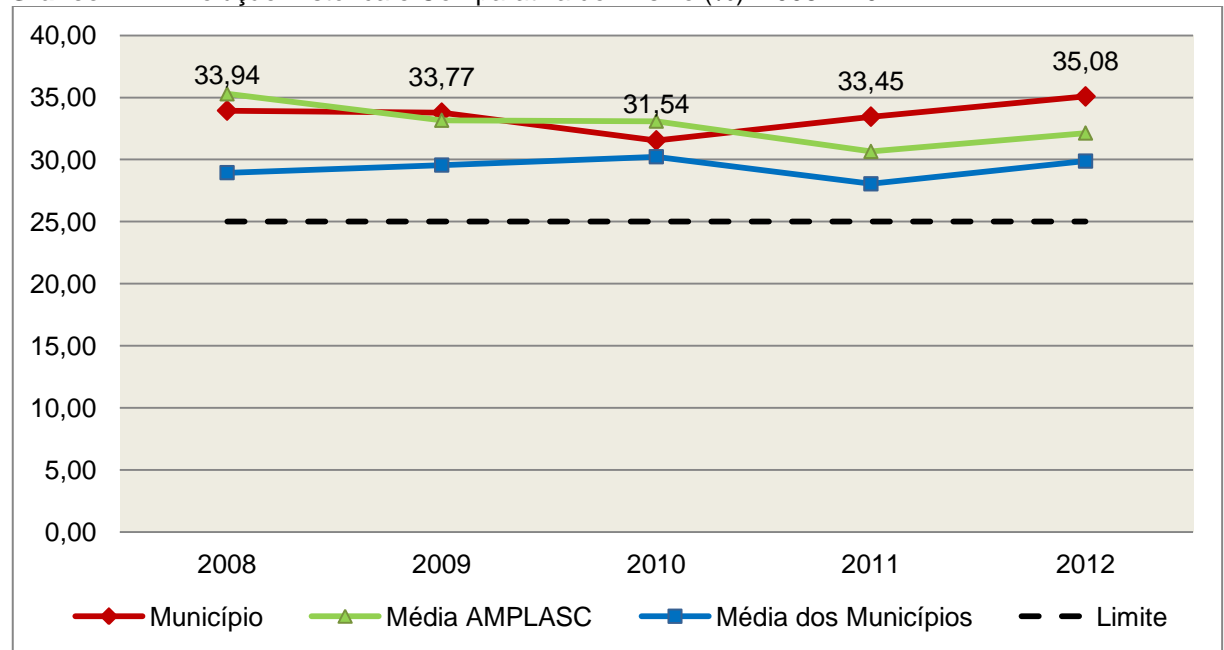
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	7.699.867,48	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	319.815,94	4,15
Educação Infantil	319.815,94	4,15
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.020.532,05	26,24
Ensino Fundamental	2.020.532,05	26,24
Valor Aplicado Ensino Básico	4.473,90	-
Ensino Básico	4.473,90	-
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	228.969,38	2,97
(+) Perda com FUNDEB	586.478,46	7,62
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.396,56	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.700.934,41	35,08
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.924.966,87	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	775.967,54	10,08

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Celso Ramos em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 582.783,79**, equivalendo a **67,86%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

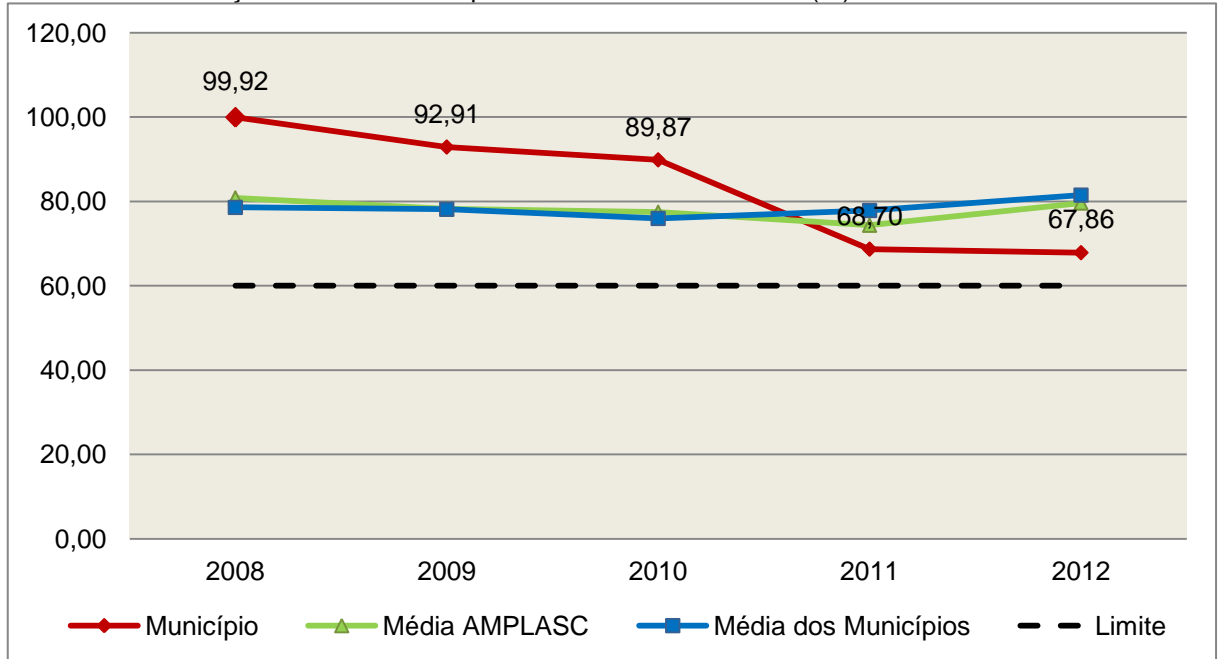
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	857.461,36
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.396,56
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	858.857,92
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	515.314,75
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	582.783,79
Valor Acima do Limite	67.469,04

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 856.528,37**, equivalendo a **99,73%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

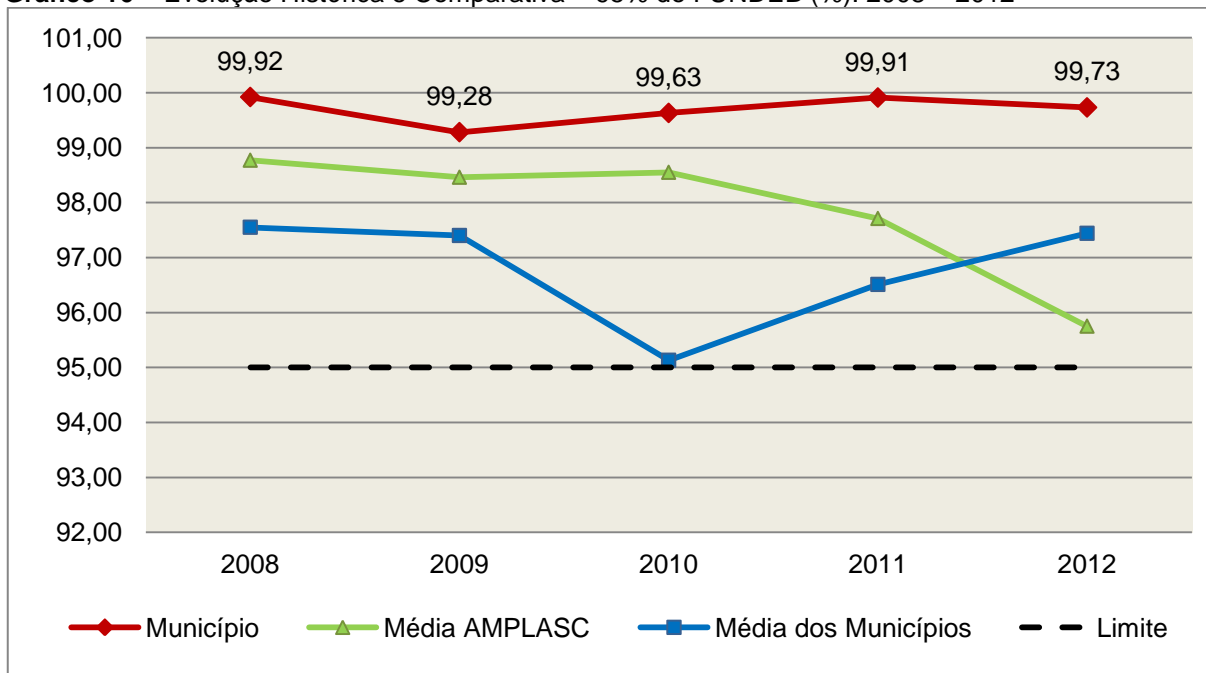
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	858.857,92
95% dos Recursos do FUNDEB	815.915,02
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	856.528,37
Valor Acima do Limite	40.613,35

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução orçamentária (despesas empenhadas, liquidadas e pagas e os restos a pagar inscritos no exercício com disponibilidade financeira, considerando-se ainda as possíveis exclusões relativas às despesas impróprias, entre outras).

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Celso Ramos reduziu sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não utilizou, no 1º trimestre, o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, entretanto, abriu o crédito adicional no valor de **R\$ 645,59, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	975,14
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	975,14

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.676.678,90	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.406.007,34	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.043.479,79	56,60
Pessoal e Encargos	6.043.479,79	56,60
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	312.742,90	2,93
Pessoal e Encargos	312.742,90	2,93
Total das deduções das despesas com pessoal*	33.269,34	0,31
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.322.953,35	59,22
Valor Abaixo do Limite (60%)	83.053,99	0,78

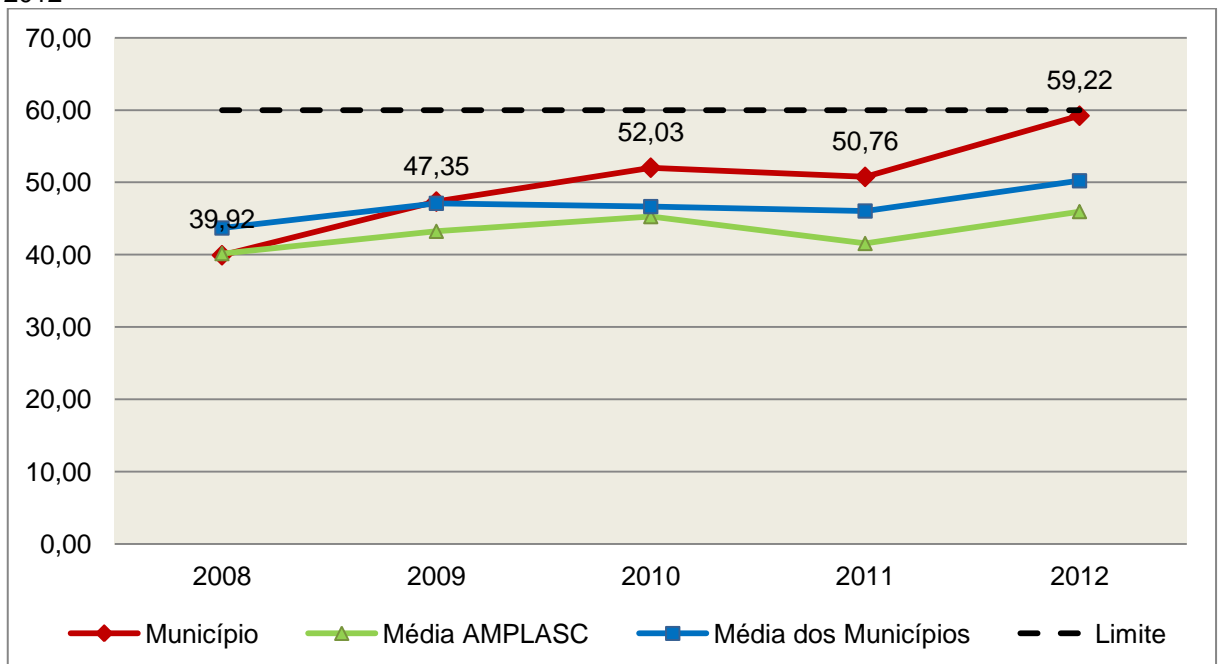
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **59,22%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Celso Ramos, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.676.678,90	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.765.406,61	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.043.479,79	56,60
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	33.269,34	0,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.010.210,45	56,29
Valor Acima do Limite (54%)	244.803,84	2,29

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

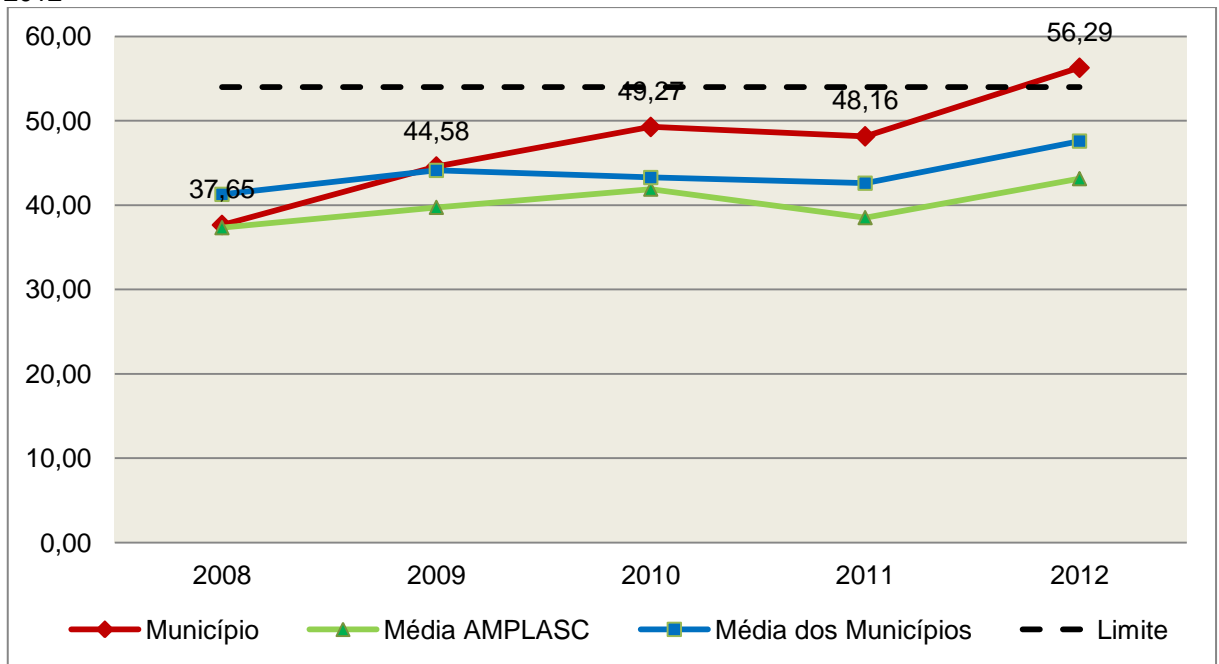
Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **56,29%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalva-se que, embora o Poder Executivo tenha extrapolado o limite estabelecido no art. 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, conforme estabelece o art. 66, os prazos definidos no Caput do art. 23 da L.C. nº 101/00 para a recondução ao limite serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto - PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. A citada norma define baixo crescimento como o índice inferior a 1% (um por cento) apurado pela Taxa de Crescimento Real do PIB Acumulada nos Últimos Quatro Trimestres (variação em volume em relação ao mesmo período do ano anterior -%), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. No caso em questão, verifica-se que o PIB nacional, do exercício de 2012, atingiu o percentual de 0,9%.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

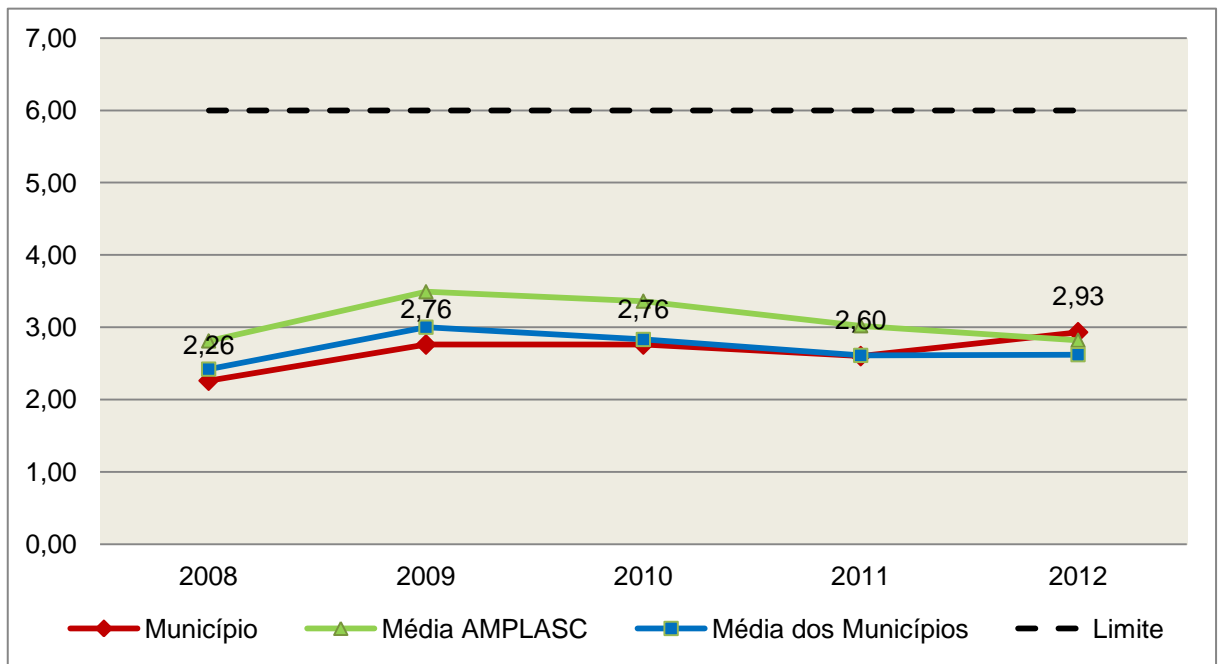
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.676.678,90	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	640.600,73	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	312.742,90	2,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	312.742,90	2,93
Valor Abaixo do Limite (6%)	327.857,83	3,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal.**

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Celso Ramos, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 72.338,89) representa 0,76% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 9.529.395,67).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 96-131, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 106-107;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) O pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar representa 98,25% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, onde deste 62,66% se refere a remuneração total dos Conselheiros Tutelares, sendo que a mesma está sendo financiada com recursos do referido Fundo, em desacordo ao artigo 16 da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 16 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

[...]

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Celso Ramos**, com base na população estimada quando a Lei Complementar nº 131/2009 entrou em vigor (População de 2.734 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Celso Ramos** possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira, salientado-se que a divulgação desses dados, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e do Decreto Federal nº 7.185/2010, passou a ser obrigatória a partir de maio de 2013.

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a data da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e conseqüentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Celso Ramos**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	11,47	Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	975,14	Cumpriu
22 - Transferências de Convênios - Educação	-418.985,12	Não Cumpriu
23 - Transferências de Convênios - Saúde	114.654,68	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	636.165,56	Cumpriu
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	-249.169,50	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-668.154,62	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-987.190,05	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-1.047.973,70	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.079.991,53	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-955.172,22	Não Cumpriu

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de CELSO RAMOS contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R\$ 955.172,22 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de R\$ 668.154,62, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

- 9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL
- 9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R\$ 955.172,22** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 22 - R\$ 418.985,12 e FR 83 - R\$ 249.169,50), no montante de **R\$ 668.154,62**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8, deste Relatório).
- 9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 286.760,69**, representando **2,51%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1).
- 9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 871.519,99**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **7,63%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 11.415.129,60**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).
- 9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 6.010.210,45**, representando **56,29%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 10.676.678,90**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 5.765.406,61**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 244.803,84** ou **2,29%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (item 5.3.2).

- 9.1.5 Abertura de crédito adicional no valor de **R\$ 645,59**, no primeiro trimestre de 2012, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, sem evidenciação de realização da despesa, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Demonstra adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 286.760,69
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 871.519,99
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	20,77%
4.2) Ensino	25,00%	35,08%
4.3) FUNDEB	60,00%	67,86%
	95,00%	99,73%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	59,22%
b) Poder Executivo	54,00%	56,29%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,93%
4.5) Art. 42 da L.C. 101/00	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo da Prefeitura Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive da Prefeita, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Celso Ramos**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reinstrução procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 08/11/2013.

INES SALETE BALESTRIN
**Auxiliar de Atividades Administrativas
e de Controle Externo**

LÚCIA HELENA GARCIA
**Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9**

De Acordo

Em 08/11/2013.

SALETE OLIVEIRA
**Coordenadora de Controle
Inspetoria 3**

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
**Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios**

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	572.485,84
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	826,97
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	573.312,81

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	838,68
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	223.416,80
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	240,00
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Básica	4.473,90
Total das deduções das despesas com Educação Básica	228.969,38

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91)	33.269,34
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	33.269,34
Total das deduções das despesas com pessoal	33.269,34



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
12 - Serviços de Saúde	2012	301	292.873,56	292.873,56	292.873,56
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	266.612,23	266.612,23	250.025,70
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	304	11.791,05	11.791,05	10.363,61
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	305	1.209,00	1.209,00	1.209,00
TOTAL			572.485,84	572.485,84	554.471,87

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	36	02/01/2012	DETRAN - SC	85,12	85,12	85,12	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO COM O VEÍCULO GOL 1.0, COM PLACAS: MIZ 0581, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	124	02/01/2012	DETRAN - SC	68,10	68,10	68,10	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO, COM O VEICULO GOL DE PLACAS: MIZ 0581, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	125	02/01/2012	DETRAN - SC	459,70	459,70	459,70	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO, COM O VEICULO GOL DE PLACAS: MIZ 0581, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1021	20/08/2012	MERCADO JULIANA DE GERSON PELOZATO	128,93	128,93	128,93	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADO AO LANCHE DOS IDOSOS NAS ATIVIDADES FISICAS NAS COMUNIDADES DE ENTRE RIOS, SAO PEDRO E SANTO ANTONIO, COM A FISIOTERAPEUTA.DESCRICÃO: 15 KG DE BANANA, 8 UND DE IOGURTE BATAVO, 20 KG DE MAÇA FUGI, 8 PIKO FAMILIA UVA, 2 BISCOITO ROSCA COCO.
Fundo Municipal de Saúde de Celso Ramos	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	37	02/01/2012	DETRAN - SC	85,12	85,12	85,12	O VALOR QUE SE EMPENHA É REFERENTE A UMA MULTA DE TRANSITO COM O VEÍCULO GOL 1.0, COM PLACAS: MIZ 0581, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Celso Ramos	impostos: Saúde								
TOTAL						826,97	826,97	826,97	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	159.193,69	159.193,69	157.073,54
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2012	361	64.223,11	64.223,11	63.077,61
TOTAL			223.416,80	223.416,80	220.151,15

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	874	27/03/2012	GRAZIELI GUARDA	120,00	120,00	120,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 89/2012 FOI A LAGES BUSCAR OS DOCES DE PASCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	875	27/03/2012	MARINES MAGANHIM	60,00	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 90/2012 FOI A LAGES BUSCAR OS DOCES DE PASCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTAMENTE COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Prefeitura Municipal de Celso Ramos	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	876	27/03/2012	ITACIR DOMINGUES PADILHA	60,00	60,00	60,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A UMA DIARIA CONFORME ROTEIRO DE VIAGEM Nº 91/2012 FOI A LAGES LEVAR A SECRETARIA BUSCAR OS DOCES DE PASCOA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
TOTAL						240,00	240,00	240,00	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Básico:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	368	4.473,90	4.473,90	4.473,90
TOTAL			4.473,90	4.473,90	4.473,90

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumprido / Não Cumprido	
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados		Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Despesas Liquidadas em 2012					
Aumenta		Diminui	De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre			2º e 3º Quadrimestres	Não Empenhadas		Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS				
RECURSOS VINCULADOS														
16	11,47	0,00	0,00	11,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,47	Cumprido
19	975,14	0,00	0,00	975,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	975,14	Cumprido
22	-416.026,29	0,00	0,00	-416.026,29	0,00	0,00	2.958,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-418.985,12	Não Cumprido
23	147.509,81	0,00	0,00	147.509,81	14.841,16	0,00	18.013,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.654,68	Cumprido
24	637.536,90	0,00	0,00	637.536,90	0,00	0,00	1.371,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	636.165,56	Cumprido
83	8.830,50	0,00	0,00	8.830,50	0,00	0,00	258.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-249.169,50	Não Cumprido
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												-668.154,62		
RECURSOS ORDINÁRIOS														
0	-355.082,16	0,00	0,00	-355.082,16	47.364,10	252.448,63	332.295,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-987.190,05	
1	-860.122,26	0,00	0,00	-860.122,26	0,00	53.398,41	134.453,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.047.973,70	
2	1.222.238,49	0,00	0,00	1.222.238,49	0,00	34.851,25	107.395,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.079.991,53	
T.	7.034,07	0,00	0,00	7.034,07	47.364,10	340.698,29	574.143,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-955.172,22	Não Cumprido